



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I. Identificação

Processo legislativo: Projeto de Lei nº 40/2025

Autor: Prefeito Municipal (art. 30, I e II, CF/88; art. 149 da Lei Orgânica)

Objeto: Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.548/2015)

Relator: Vereador Geovane de Lima

II. Relatório

Recebemos para exame, quanto à constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa estender a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 de Rio Negro/PR.

Em síntese, o PL pretende evitar intervalo sem plano educacional municipal, alinhando-o à prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, determinada pela Lei Federal nº 14.934/2024.

III. Fundamentação Jurídica e Técnica

1. Competência e iniciativa – A matéria é de interesse local (art. 30, I e II, CF/88) e sua iniciativa é privativa do Prefeito, conforme precedentes do STF (ADI 2.069/DF; ADI 4.048/DF). Não há vício de origem.

2. Compatibilidade com o ordenamento educacional – O art. 8º da LDB (Lei 9.394/1996) impõe planos decenais de educação alinhados ao PNE. A Lei 14.934/2024 prorrogou o PNE até 31/12/2025; logo, é legítimo estender o PME até esse marco, prevenindo lacuna normativa.



3. Legalidade formal – O texto observa o rito legislativo municipal, e não cria aumento de despesa nem renúncia de receita, dispensando demonstração de impacto orçamentário.

4. Técnica legislativa e redação O projeto possui boa redação e está em conformidade com a técnica estabelecida pela Lei Complementar nº 98/1998.

5. Mérito administrativo – A prorrogação assegura continuidade das metas educacionais sem criar novos gastos, garantindo segurança jurídica e alinhamento às diretrizes nacionais.

IV. Conclusão do Parecer

Diante dos fundamentos expostos, esta Comissão emite PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 40/2025.

VOTO DO RELATOR

Com respaldo na análise precedente, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 40/2025.



Geovane de Lima
Relator – CLJR

6. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Reunida em 23 de junho de 2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, adota o voto do Relator e emite PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 40/2025.

8. ENCAMINHAMENTO



Encaminhe-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para as providências regimentais.

Rio Negro, 23 de junho de 2025

Rogélia Cyp. Kulka
Presidente Rogélia Aparecida Kulka

Geovane de Lima
Relator Geovane de Lima

Élcio Josué Colaço
Membro Élcio Josué Colaço